

Processo: 201900057001423

Interessado: Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

Assunto: Recurso - Licitação nº 003/2019 – Lei Federal nº 13.303/2016

DESPACHO Nº 088/2019 – Realizada em 03.12.2019 segunda sessão pública da Licitação nº 003/2019 as licitantes Loc Service Comércio e Serviços Ltda e LCP Serviços Ambientais EIRELI, fazendo uso da prerrogativa estabelecida no art. 59, § 1º, Lei Federal nº 13.303/2016, manifestaram intenção de apresentar recurso ao resultado do certame.

Preliminarmente, faz-se necessário avaliar quanto aos pressupostos recursais, em especial à tempestividade. O recurso é ato processual peremptório, assim, além da decisão ser recorrível, deve-se avaliar se ela ainda o é. Trata-se de pressuposto recursal objetivo que deve ser exercido no tempo fixado, não se admitindo prorrogação.

No caso em tela, a Lei Federal nº 13.303/2016, Art. 59, § 1º concede prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos da habilitação, julgamento e declaração de efetividade da proposta, bem como mais 5(cinco) dias úteis para os demais licitantes impugnam os recursos.

Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.


§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

Licitantes foram notificados das decisões na sessão pública do dia 03.12.2019, assim, uma vez que protocolados recursos em 09.12.2019 e 10.12.2019, tem-se por tempestivo manifestações apresentadas.

Peça recursal da empresa Loc Service Comércio e Serviços Ltda, folhas nº 775/789, em resúmidas linhas objurga seguintes pontos descritos na folha nº 1 e 2 de sua argumentação:

Em relação a Proposta de Preços:

- a) Não Cotou Amparo Familiar - Clausula Decima Oitava da Convenção Coletiva do Trabalho.
- b) Cotou Salário do Jardineiro abaixo do piso determinado pela Convenção Coletiva do Trabalho.
- c) Cotou Salário do Auxiliar de Manutenção abaixo do piso determinado pela Convenção Coletiva do Trabalho.
- d) Cotou o valor do Vale Transporte com um valor simbólico de R\$ 50,00 para todas as categorias, bem abaixo do valor correto determinado pela legislação trabalhista.

 Rua 84, Qd. F-19, Lt.30, Setor Sul
Ed. MJ Business, Cep: 74080-400
Goiânia - GO



atendimento@locservice.com.br
www.locservicebrasil.com.br



+ 55 52 3621-0600

Em relação aos Documentos de Habilitação:

- a) Não apresentou Autorização de Funcionamento conforme exigido no item 04.02.01.04 do Edital;
- b) Não Apresentou Cédula de Identidade da Sócia Ana Paula Vinhal dos Santos;
- c) Não Apresentou Declaração exigida no item 18 do Edital;
- d) Não Apresentou Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços de Manutenção Predial conforme item 8.7 do Termo de Referência.
- e) Apresentou Balanço Patrimonial incompleto, considerando apenas o período de 31/07/2018 a 31/12/2018.
- f) Não apresentou Notas Explicativas as quais complementam o Balanço Patrimonial.

A consorte recorrente, empresa LCP Serviços Ambientais EIRELI, após argumentar pela nulidade dos procedimentos de lances intermediários da sessão inaugural, argumenta resumidamente, quantos aos documentos de habilitação e proposta da Empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda, pela ausência de declarações complementares (item nº 18 do edital) e não comprovação de qualificação técnica para todos serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência.

A recorrida, Empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda, protocolou atempadamente ao prazo previsto no item nº 06.13 do edital suas contrarrazões, sendo inspecionado por essa Comissão e anexada aos autos às folhas nº 798/817.


Analisando razões e contrarrazões recursais, a Comissão Permanente de Licitações, diante da obrigação prevista no item nº 06 do edital, passou a análise das alegações objetivando reformar decisão, nos termos do item nº 06.13.03 ou submetê-la à autoridade superior, conforme previsto no item nº 06.13.04. Assim, verificando:

- Execução do contrato será avaliada com base nos Níveis Mínimos de Serviço (item nº 11.1 do Termo de Referência), constando nos itens descritivos de pessoal (item nº 7.1.1.1 do Termo de Referência) apenas quantidade sugerida, sendo tal informação ratificada previamente na análise de impugnações ao edital, conforme Despacho nº 082/2019 (folha nº 148/149); item nº 05.06 do edital assevera que proposta deverá incluir todos custos envolvidos na prestação do serviço, podendo erros e omissões ser relevados pela comissão julgadora na forma do item nº 05.10; e estando conseqüências de eventuais equívocos ao encargo do contratado, conforme item nº 7.1.1.3 do edital licitatório.
- Edital não apresenta exigência explícita quanto à apresentação de Alvará de Funcionamento, conforme verifica-se da redação do item nº 04.02.
- Item nº 8.7 do Termo de Referência refere-se à descrição do item serviços de manutenção, não se servindo a disciplinar apresentação de Atestado de Manutenção Predial.
- Declarações complementares exigidas no item nº 04.07 do edital, encontram-se carreadas aos autos nas folhas nº 747/753.
- Identificação dos sócios da recorrida foram apresentados desde credenciamento, item nº 03.06 do edital, conforme folhas nº 266/267.
- Que item nº 04.04.01 do edital exigiu apresentação de '*atestado(s)/declaração(ões) fornecido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação*', constando referidos atestados da Empresa DRW entre folhas nº 720/735, observando-se constar do atestado fornecido pelo CREA-GO, folha nº 721, '*prestação de serviço de conservação*', e de igual forma, atestado fornecido pelo CAU/GO, folha nº 732.
- Balanço patrimonial, exigido no item nº 04.05.02, e índices financeiros, requisitado no item nº 04.05.02.02 do edital, analisado pela CPL e licitantes interessados nas folhas nº 744/746, sendo relevante observar item nº 04.05.03.03 quanto a possibilidade de comprovar capacidade econômico-financeira mediante exibição de balancetes.

Em tempo oportuno, diante da manifestação inoportuna e tardia da licitante LCP Serviços Ambientais EIRELI solicitando nulidade do procedimento de lances intermediários previstos no item nº 06.04, verifica-se que edital licitatório não disciplinou forma de apresentação de lances intermediários facultativamente admitidos pela Comissão de licitações, também não o fez a Lei Federal nº 13.303/2016 em seu Artigo 53º, tampouco Regulamento de Compras da CEASA-GO na redação do Art. 32º, sendo observado em ata, ratificada pelo rol de licitantes, que fora oportunizado a todos licitantes naquele momento qualificados a ofertar lances intermediários. Por outro lado, consta da Ata de Sessão Inaugural, folhas nº 150/155, no momento da apresentação de lances intermediários, rol de licitantes serem sabedores do valor financeiro da proposta declarada vencedora, concomitante ao conhecimento do teor do item nº 06.04 quanto a ser-lhe facultado apresentar lance intermediário de valor "igual ou superior ao menor ofertado", entendendo-se, portanto, que lance intermediário ofertado seria a melhor proposta possível de cada licitante. Ademais, item nº 06.03.01.09 do edital reproduzindo Art. 55º da Lei Federal nº 13.303/2016, prevê possibilidade de utilização de disputa fechada. Também, reposicionamento das melhores ofertas após lances intermediários mostrou-se irrelevante ao andamento do procedimento licitatório diante da necessária aplicação do item nº 06.03.01.02, uma vez configurado empate pelos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, podendo assunto oportunamente ser analisado pela Comissão de Licitações.

Diante do exposto, mantém esta Comissão Permanente de Licitações sua decisão original, encaminhando à Presidência desta pasta para decisão de recurso na forma do item nº 06.13.04.

Comissão Permanente de Licitações/CEASA, em Goiânia, no vigésimo sexto dia do mês de dezembro do ano 2019.



Kleber Guedes Medrado

Presidente da Comissão Permanente de Licitações